

**Aviso n.º 8242/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/05.5SIPRT, (42/06) pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Manuel Pinto Martins Ferrão, filho de Aristides Ribeiro Martins Ferrão e de Marília do Céu Azevedo Pinto, natural de Portugal, Antas, Vila Nova de Famalicão, nascido em 17 de Novembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11762599, com domicílio na Rua das Doze Casas, 269, 2.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Dias*.

**Aviso n.º 8243/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7531/05.4TDPRT, (114/06) pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Vieira Azevedo, filho de Albertino António dos Santos Azevedo e de Maria Alice Fernandes Vieira Azevedo, natural de Portugal, Paranhos, Porto, nascido em 2 de Novembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11740970, com domicílio na Rua do Encontro, 27, 4200-285 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Dias*.

**Aviso n.º 8244/2006 — AP**

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2542/96.1TAPRT, ex. processo n.º 191/98, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucínia Rosa Maria de Sousa e Silva Alves da Silva, filha de Augusto Alves da Silva e de Maria José de Sousa e Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Fevereiro de 1949, casada em regime de comunhão geral de bens, médica, titular do bilhete de identidade n.º 10684052, com domicílio na Rua Bonitos de Amorim, 630, 4490-594 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Março de 1996, 8 de Março de 1996 e 15 de Março de 1996, por despacho de 28 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos

do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

**Aviso n.º 8245/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7962/04.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Domingos Gonçalves Pinto Marques, filho de José Pinto Marques Júnior e de Adélia Gonçalves da Costa Alves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º -10388970, com domicílio na Rua Airosa 39, São Cosme, 4420-013 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18, 19, 20 de Outubro e 24 de Dezembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Fernandes*.

**Aviso n.º 8246/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14653/01.9TDLSE, pendente neste Tribunal contra o arguido Celso Eduardo Martins Pereira de Jesus Barros, filho de João de Jesus Barras e de Ana Maria Gertrudes Craveiro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 10897382, com domicílio na Praceta Luís de Camões, Torre 304, 8-A, Mira de Cintra, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2001, por despacho de 27 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Bárbara Valente de Sousa Guedes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pinto*.

**Aviso n.º 8247/2006 — AP**

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal singular), n.º 4062/96.5TAPRT, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal singular), onde foi declarado contumaz desde 6 de Janeiro de 1998, a arguida Maria José Maia Mafra, filha de José Laranjo Mafra e de Rosa Morito Maia, natural de Coimbra, Santa Clara, Coimbra, nascida em 2 de Novembro de 1976, titular do bilhete de identidade n.º 11789319, com domicílio no Bairro da Rosa, Lote 9, sub-cave, centro, 3020 Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 30 de Novembro de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Oliveira*.

#### **Aviso n.º 8248/2006 — AP**

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7697/02.5TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Cláudia Patrícia da Silva Carvalho Gomes, filha de Álvaro Vieira da Silva Carvalho e de Maria Augusta da Silva Santos, natural de Porto, Paranhos, Porto, nascida em 24 de Abril de 1978, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11692599, com domicílio na Rua D. João IV, 313, 3.º, direito, frente, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Pinho Oliveira*.

#### **Aviso n.º 8249/2006 — AP**

A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 997/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Ângelo Magalhães Araújo, filho de José Manuel de Araújo e de Anastácia Magalhães Araújo, natural de Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9642261, com domicílio na Rua Professor Mendes Correia, 243, 4200-399 Porto, o qual foi condenado por sentença proferida em 27 de Maio de 2004, na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 4 euros, ou subsidiariamente na pena de 66 dias de prisão, transitado em julgado em 24 de Junho de 2004, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Setembro de 2000, pena essa que foi convertida em sessenta e seis dias de prisão subsidiária, a qual se julgou exequível por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 2006, já transitado, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Dezembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Escrivã-Adjunta, *Isolina Cardoso Costa*.

### **3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO**

#### **Aviso n.º 8250/2006 — AP**

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no pro-

cesso comum (tribunal singular), n.º 484/96.OPJPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Quicanga, filho de Maurício Gaieta Quicanga e de Joana Pedro, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 9 de Agosto de 1968, solteiro, técnico da construção e obras públicas, titular do bilhete de identidade n.º 16133160, com domicílio na Travessa da Pontinha, 149, rés-do-chão, Vilar de Andorinho, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal (versão 1995), praticado em 27 de Novembro de 1996, por despacho de 2 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

#### **Aviso n.º 8251/2006 — AP**

O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1981/05.3TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Joaquim Ribeiro Amaral, filho de Alfredo Augusto do Amaral e de Isaura Camelo Ribeiro, natural de Guimarães, nascido em 6 de Agosto de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 3716897, com domicílio no Edifício Nortecoop, bloco 52, 2.º, direito, Mamaride, Santa Eulália, 4610-169 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ivone Catarino*.

#### **Aviso n.º 8252/2006 — AP**

O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1287/00.4TDPRT (antigo processo n.º 283/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Marcos António Linhares Monteiro, natural de Brasil, nascido em 28 de Junho de 1965, solteiro, com domicílio na Rua São Dinis, 675, 2.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ivone Catarino*.

#### **Aviso n.º 8253/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 481/97.8SLPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Sérgio Barbosa Alves, filho de Carlos Alberto Lourenço Alves e de Maria Luísa da Silva Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º -104818142, com domicílio na Rua Cândido dos Reis, 63, 1.º,